

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 4

LEI Nº 992/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a regulamentação do deslocamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Simão Dias/SE e dá outras providências”

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE SIMÃO DIAS (SE), no uso das suas atribuições Legais e Regimentais faz saber que o plenário aprovou, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Simão Dias/SE, obedecerá às disposições desta Lei.

Art. 2º. Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do município, em objeto de serviço, em missão oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação e aprimoramento relativos ao exercício das suas funções, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência na outra localidade.

Art. 3º. Os valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Simão Dias/SE estão fixados em moeda corrente, conforme a tabela constante do Anexo I deste Projeto de Lei.

§1º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada.

§2º. Quando o Vereador ou Servidor se deslocar de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

Art. 4º. A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

§1º. O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II desta Lei.

§2º. Quando o deslocamento tiver como objetivo a participação em curso ou evento de capacitação e aprimoramento, deverá ser anexado ao requerimento, folder contendo informações do mesmo.

§3º. Compete ao Presidente a apreciação e aprovação dos requerimentos apresentados na forma deste artigo.

§4º. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva da despesa.

Art. 5º. O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da comunicação de restituição.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 4

§1º. Na hipótese de o vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, este deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

§2º. Caso as restituições de que trata este artigo não sejam efetuadas no prazo previsto, o valor correspondente deverá ser descontado na folha de pagamento imediatamente posterior.

Art. 6º. O Vereador que receber diárias para participação em curso ou evento de capacitação e aprimoramento deverá, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, apresentar ao encarregado do Controle Interno do Poder Legislativo:

- I.** Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no curso ou evento;
- II.** Cartão de embarque da companhia aérea ou bilhete de passagem de empresa de transporte rodoviário, quando for o caso;
- III.** Documentos que comprovem a sua presença no local do destino, a exemplo de Notas Fiscais ou Recibos de hospedagem e alimentação, comprovantes de abastecimento de veículo próprio, quando for o caso dentre outros;

Art. 7º. O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, as quais poderão ser pagas pelo Poder Legislativo.

Art. 8º. Não será permitida a utilização de diárias quando essas despesas já forem indenizadas por outros órgãos/institutos tais como ajuda de custo, auxílio transporte, auxílio alimentação, verbas indenizatórias, dentre outros incentivos financeiros recebidos por terceiros para cobrir despesas de viagem.

Art. 9º. Não serão concedidas diárias a Vereadores durante o recesso parlamentar ou para a participação de movimentação ou reunião partidária.

Art. 10. Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrários, especialmente a Resolução 03/2014, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 06 de outubro de 2022.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 3 de 4

ANEXO I VALORES DAS DIÁRIAS

DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO		
VEREADOR	Com Pernoite	Sem Pernoite
	300,00	250,00
SERVIDOR	Com Pernoite	Sem Pernoite
	250,00	200,00

DIÁRIAS FORA DO ESTADO	
VEREADOR	R\$ 950,00
SERVIDOR	R\$ 700,00

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 4 de 4

ANEXO II

VALORES DAS DIÁRIAS

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS	
SOLICITANTE:	
DADOS DO DESLOCAMENTO	
DESTINO:	
DATA DE SAÍDA: HORÁRIO:	DATA DE RETORNO: HORÁRIO:
MEIO DE TRANSPORTE:	
MOTIVO DO DESLOCAMENTO (detalhar o motivo da viagem)	
Requeiro a concessão e o pagamento da(s) diária(s) acima identificada(s) e declaro estar ciente dos termos da Lei Municipal nº ____/2022, “Dispõe sobre a regulamentação do deslocamento dos vereadores e servidores da câmara municipal de Simão dias/se e dá outras providências”. Simão Dias/SE, ____/____/____. _____ Solicitante Determino a concessão de ____ diária(s). Simão Dias/SE, ____. _____ Presidente	

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>